



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6156—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	9
PRESIDÊNCIA	9
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	17
DIRETORIA GERAL.....	20
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	22
CENTRAL DE COMPRAS.....	22
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	30
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	32

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAÍNA
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2382 de 30 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 31/07/2026 à 07/08/2026.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, por meio da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, o regime de plantão judicial em primeiro e segundo graus de jurisdição;

Considerando a Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto no artigo 19, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composto por dois juízes de direito, dois assessores jurídicos de 1ª instância, dois servidores e até dois oficiais de justiça avaliadores;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 15, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto na Portaria n.º 2659/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de agosto de 2025, acostada no processo SEI n.º 24.0.000022482-7, que estabelece a escala do Plantão Judicial, para o segundo semestre do ano de 2025, designando as Serventias Judiciais para o plantão das Comarcas do Grupo 2, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar n.º 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) magistrado(a) plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens e/ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

IX - pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal em agravo de instrumento.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no âmbito jurisdicional, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados isolados ou prolongados e pontos facultativos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) do último dia útil, e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou durante o plantão judicial diurno;

II - quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições enunciadas nos incisos deste artigo, a medida não será apreciada durante o período do plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CRIMINAL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designado o Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional, pelo período compreendido das **18:00 (dezoito horas) do dia 31/07/2026 às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 07/08/2026**.

b) Fica designada a Servidora Pedrina Moura de Alencar Ázara, matrícula funcional 131569, Técnico Judiciário, lotada na Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99989-7654**.

c) Fica designado o Assessor Jurídico Antônio de Castro Alves Feitosa Filho, matrícula funcional 353537, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito **Dr. José Carlos Ferreira Machado**.

Art. 5º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CÍVEL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designada a Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional, pelo período compreendido das **18:00 (dezoito horas) do dia 31/07/2026 às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 07/08/2026**.

b) Fica designado o Servidor Luyde de Oliveira Lopes, Técnico Judiciário, matrícula funcional 370040, lotado(a) na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99277-9952**.

c) Fica designada a Assessora Jurídica Suzane Cristine Wiziack Gomes, matrícula funcional 352836, para o assessoramento dos atos de responsabilidade da Juíza de Direito **Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi**.

Art. 6º. Designar os oficiais de justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2, para atuarem no respectivo plantão.

a) Fica designada a Oficiala de Justiça Avaliadora Lidianny Cristina Vieira Santos, matrícula funcional 274931, telefone **(63)99206-1916**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

b) Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador José Nunes de Sousa, matrícula funcional 146256, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 7º. Fica informado o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos da Informação n.º 21892 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CES/TO, SEI n.º 25.0.000011842-0.

I - Regulação da SES-TO, (vagas em leitos de UTI, internação hospitalar, busca de vagas no Estado ou em outras unidades da federação), telefone da Central de Leitos /Regulação **(63)99995-3115**, e-mail reg.urgencia@gmail.com;

II - Jurídico da SES-TO, telefone de plantão **(63)99966-4032**, e-mail gdj.sesau@gmail.com;

III - Hospital Regional de Araguaína/TO, Diretora Geral Cristiane Costa Uchoa, telefone **(63)99989-4767**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com. Diretor Técnico Luis Fernando D' Albuquerque e Castro, telefone **(63)99202-7454**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com.

Art. 8º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 9º. Caberá ao interessado contatar o Servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO.

ITAGUATINS
1ª escrivania criminal
Editais

EDITAL Nº 18926284

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 0001440-72.2026.8.27.2724/TO.

CHAVE DO PROCESSO: 686208356726

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI.

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

DENUNCIADO(S): REGINALDO DE SOUSA LEAL.

ADVOGADOS: NATANAEL GALVÃO LUZ, JOSÉ RAWLINSON FERRAZ FILHO, GREGORIO HENRIQUETORREZ FERRAZ (ADVS).

VÍTIMA: ANTÔNIO LEAL DE ALMEIDA

TIPIFICAÇÃO PENAL: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, § 4º, in fine, todos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90.

EDITAL

A Doutora Nely Alves da Cruz, Excelentíssima Juíza de Direito auxiliar da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos acima mencionado, **designo o dia 26 de agosto de 2026, às 08h:30min**, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, Rua Deocleciano Amorim, nº 760, Fórum Filemon Suarte Nogueira, Vila Lauza Maria, Itaguatins/TO, para início da 2ª Temporada Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2025, quando será submetido a julgamento o denunciado: **REGINALDO DE SOUSA LEAL** – brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 4364862 (SSP/PA), inscrito no CPF/MF sob o nº 841.805.362-34, filho de José Raimundo De Sousa Leal e Eliania De Sousa Leal, residente na Rua Dom Pedro II, nº 15, bairro Centro, no Município de Praia Norte/TO, atualmente recolhido na Unidade Penal de Augustinópolis/TO; Pronunciado nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal. No polo acusatório se encontra o Doutor PAULO SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA. Excelentíssimo Promotor de Justiça da Comarca de Itaguatins/TO. Na defesa atuará os ADVOGADOS NATANAEL GALVÃO LUZ, JOSÉ RAWLINSON FERRAZ FILHO, GREGORIO HENRIQUETORREZ FERRAZ (ADVS). Assim, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou Excelentíssima Juíza Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado na porta do edifício do Tribunal do Júri para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e nove (29/07/2026). Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

NELY ALVES DA CRUZ

Juíza de Direito

MIRACEMA
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00021318820238272725 Denunciado: JOÃO SOARES FARIAS NETO, O Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JOÃO SOARES FARIAS NETO, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/08/1990, natural de Porto Nacional-TO, filho de Osmarina Soares Farias e de Aldo Borges Farias, CPF nº 421.864.188-94; tipificação penal: no artigo 155, § 1 e 4º, inciso I, c/c o artigo 14 inciso II todos do Código Penal Brasileiro, fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (31/07/2026). Eu, (Zoraida Macedo Andrade), servidora da Vara Criminal matrícula 284045 tjt, que digitei e lavrei o presente. Marcello Rodrigues de Ataídes-Juiz de Direito da Vara Criminal.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal n.º 0003926-37.2020.827.2725, chave para consulta n.º 975765045520, requerido por Ministério Público em desfavor do réu DANILO PEREIRA DE ALMEIDA, pela prática do delito previsto nas sanções do artigo 129, § 9º e art. 147, “caput”, n/f do artigo 69, “caput”, todos do Código Penal, c/c o artigo 7º, incisos I e II da Lei 11.340/06, sendo o presente Edital para INTIMAR o acusado DANILO PEREIRA DE ALMEIDA, nascido aos 14/03/1995, brasileiro, inscrito no CPF nº 057.016.321-80, natural de Palmas – TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que o mesmo tome conhecimento da sentença constante do evento 117 dos autos acima mencionados proferida no dia 20/08/2025, cuja parte conclusiva passo a transcrever a seguir: “...Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e, via de consequência, **CONDENO** o acusado **DANILO PEREIRA DE ALMEIDA**, nos autos qualificado, como incursonas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, c/c o artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06. Lado outro, **ABSOLVO** o acusado **Danilo Pereira de Almeida**, do crime de ameaça por ausência de provas suficientes para a condenação, nos termos do artigo 386, inciso VII, do CPP. Ato contínuo, passo à fixação da dosimetria da pena, de acordo com o critério trifásico abraçado pelo artigo 68, iniciando pelas circunstâncias judiciais fixadas no artigo 59, “caput”, ambos do Código Penal. A culpabilidade é normal à espécie. Os antecedentes criminais do acusado são imaculados. Não há nos autos elementos para valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos, as circunstâncias e consequências do crime são favoráveis ao réu. O comportamento da vítima não contribuiu para o crime. Assim, considerando todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu Danilo Pereira de Almeida, fixo-lhe a pena base em 03 (três) meses de detenção, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la. Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes a serem consideradas. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, pois embora a pena fixada seja inferior a 04 (quatro) anos, o crime foi cometido com violência à pessoa da vítima (art. 44, I do CP). Considerando a pena privativa de liberdade aplicada e não ser o réu reincidente, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, fixo o regime ABERTO para o início do cumprimento da reprimenda, que ora converto em **REGIME ABERTO DOMICILIAR**, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) o apenado deverá demonstrar ocupação lícita no prazo de 30 dias, bem como deverá informar, de imediato, eventual alteração de endereço; b) não poderá o condenado mudar-se de residência, sem prévia autorização Judicial; c) o apenado deverá recolher-se, diariamente, à sua residência, no máximo até às 22:00 horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente justificado, somente podendo ausentar-se de sua moradia, nos dias úteis, para o trabalho, às 06:00 horas da manhã do dia seguinte, permanecendo em período integral em sua casa, nos finais de semana e feriados; d) o apenado deverá comparecer mensalmente em Juízo a fim de justificar e comprovar suas atividades, devendo fazê-lo sempre no primeiro dia útil de cada mês; e) o reeducando não poderá, em hipótese alguma, frequentar ou ser encontrado em bares, boates, danceterias, casas de jogos e similares, devendo abster-se totalmente do uso de bebidas alcoólicas; f) o reeducando deverá atender com presteza e rapidez as intimações das Autoridades Judiciárias e Policiais, bem como sempre conduzir consigo documentos pessoais para exibi-los quando solicitados; g) o apenado deverá ausentar-se de sua residência apenas pelo tempo necessário para o trabalho ou para participar de atividades educacionais, culturais e religiosas. Faculto ao réu o direito de aguardar o prazo de eventual recurso de apelação em liberdade, por haver permanecido em tal situação durante toda a instrução do processo. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV, do CPP, uma vez que a questão poderá ser melhor analisada no juízo cível, caso exista interesse da vítima. Publicada em audiência pelo sistema e-proc, intímem-se, notadamente a vítima e cumpra-se. Transitada em julgado a presente Sentença: Lance-se o nome do réu Danilo Pereira de Almeida no rol dos culpados; Forme-se a Guia de Execução Penal; Expeça-se ofício ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística; Procedam-se as comunicações previstas na Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; Após, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Miracema do Tocantins -TO, data e horário certificados pelo sistema.. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, 31 (trinta e um) mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (31/07/2026). Eu, Zoraida Macedo Andrade servidor de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

NATIVIDADE
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2379 de 30 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF NATIVIDADE

O M.M. Juíz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Natividade, **Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 da Instrução Normativa n.º 7, de 23 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; **CONSIDERANDO** o contido nos Autos Administrativos SEI n.º 26.0.000009143-9; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 56, §1º, e 64 da Instrução Normativa n.º 7, de 23 de junho de 2021, que estabelece sobre a gestão patrimonial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE adotar as seguintes providências:

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes servidores para comporem a Comissão de Avaliação e Inventário dos Bens descritos nos autos, pertencentes ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e disponibilizados na Comarca de Natividade-TO:

I– Frederico Gomes Queiroz, matrícula nº 352988, Secretário do Juízo da Comarca de Natividade/TO;

II - Roberta Eloí Pereira, matrícula nº 352528, Escrivã na Comarca de Natividade/TO;

III - Moredson MENDANHA DE ABREU ALMAS, matrícula nº 352416, indicado pela Divisão de Patrimônio do TJTO.

Art. 2º. A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

PEIXE
2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude
Editais de intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 5(cinco) dias

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia 2ª Escrivania Cível, os Autos de Destituição do Poder Familiar nº 0001943-34.2024.8.27.2734, chave do processo 477003382124, figurando como parte autora MINISTÉRIO PÚBLICO, em face da parte Requerida ANA KÁSSIA PAIVA PINTO AGUIAR, brasileira, solteira, nascida aos 01/08/2000, filha de Dalva de Souza Pinto Aguiar, inscrita no CPF sob o nº 063.354.931-28, REVEL conforme registra o bojo dos autos (Decisão/Evento 31). E por ser revel, pelo presente EDITAL, INTIMO-O(A) com prazo de 5(cinco) dias de todo teor da r. decisão prolatada no evento 31, abaixo transcrita, para, querendo, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, oferecer por intermédio de advogado constituído as manifestações que entender necessárias. DECISÃO/evento 31: "O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação de destituição do poder familiar, com pedido de tutela provisória de urgência, em face de Ana Kássia Paiva Pinto Aguiar, devidamente qualificada nos autos. A tutela antecipada foi deferida (evento 5), tendo sido formalizado e assinado o respectivo termo de compromisso (evento 22). O relatório psicossocial foi anexado no evento 25. Regularmente citada, a requerida não apresentou contestação (evento 12), conforme certificado nos autos. Vieram conclusos. Decido. Nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, a ausência de resposta autoriza a decretação da revelia. Todavia, apesar da inércia da parte demandada, trata-se de ação que versa sobre direito indisponível, o que impede o julgamento antecipado da lide com base na presunção de veracidade dos fatos. Ressalte-se que não se configura hipótese de nomeação de curador especial, uma vez que a requerida foi pessoalmente citada, inexistindo as situações excepcionais previstas no art. 72 do CPC. Diante do exposto: Decreto a revelia da requerida, nos termos do art. 344 do CPC; Abra-se prazo de 10(dez) dias para o Ministério Público apresentar alegações finais; Publique-se esta decisão no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 346 do CPC, para fins de ciência da parte revel; Decorrido o prazo legal da publicação, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. P.R.I. (Ass.) Drª. A. P. A. A. T. - Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-000 - Fone (0xx63) 3356-1193. Data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat.88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente. Documento eletrônico assinado por ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15096319v3 e do código CRC 71164c61.

PORTO NACIONAL**1ª vara criminal****Editais****EDITAL Nº 18941615****EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo de 15 dias**

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00026537420268272737** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **MARCOS DIONE FERREIRA DAMACENO**, brasileiro, solteiro, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos art. 22, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 11.340/2006: **1. Proibição de Aproximação:** Deverá manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas. **1.1 Afastamento do Lar: Caso resida no mesmo imóvel que a vítima**, o requerido deverá afastar-se imediatamente, sendo-lhe permitida a retirada de seus bens estritamente pessoais (roupas, documentos e instrumentos de trabalho) no prazo de até 5 (cinco) dias, por intermédio de terceiro ou com acompanhamento de Oficial de Justiça, a ser agendado. **1.2. Proibição de Contato:** Fica proibido de manter qualquer tipo de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (telefone, WhatsApp, redes sociais, e-mail etc.), salvo autorização judicial expressa. No mandado de intimação do agressor deverá constar a advertência de que **o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva** do agressor. As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Porto Nacional/TO, 30/07/2026. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Julho de 2026. Eu, Raíssa Jácome Barros Silvestre, estagiária, lavrei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18941615v3** e do código CRC **79829e27**.

EDITAL Nº 18944151**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Decisão - Prorrogação de Medida Protetiva da Lei Maria da Penha****Prazo de 15 dias**

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00006271120238272737** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **EVERSON AMARAL COSTA**, brasileiro, união estável, encontrando-se em lugar incerto. Com isso, renovo as medidas protetivas concedidas anteriormente, em desfavor do requerido **EVERSON AMARAL COSTA**, **nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei 11340/2006 e 6º da Lei nº 13.431/2017**: a) proibição de que se aproximar, menos de 300 metros, da vítima **Irene Leocádio Viana e sua neta Macilene Leocádio da Silva** (noticiante originária); b) proibição de contato com a vítima **Irene Leocádio Viana e sua neta Macilene Leocádio da Silva** (noticiante originária). c) Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; d) Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Porto Nacional/TO, 30/07/2026. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Julho de 2026. Eu, Raíssa Jácome Barros Silvestre, estagiária, lavrei e subscrevi.

Editais de citação**EDITAL Nº 18939150****EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 15 dias**

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00033560520268272737** - Homicídio Qualificado - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **ANDREIA ALVES DE MELO**, nascida em 05/05/2000, natural de Barra do Corda/MA, filha de Raimunda Goiacy Alves de Melo Araújo, CPF nº 080.519.721-47, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADA** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta

cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Julho de 2026. Eu, Raíssa Jácome Barros Silvestre, estagiária, lavrei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18939150v3** e do código CRC **6f35b0f6**.

EDITAL Nº 18940099

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00033560520268272737** - Homicídio Qualificado - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra RAIMUNDA GOIACY ALVES DE MELO ARAUJO, nascida em 10/10/1979, natural de Fortuna/MA, filha de Francisca Alves de Oliveira e Joaquim Ramos de Melo, RG nº 1.753.899 SSP/TO, CPF nº 018.664.813-80, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADA** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Julho de 2026. Eu, Raíssa Jácome Barros Silvestre, estagiária, lavrei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18940099v2** e do código CRC **b7c409ff**.

EDITAL Nº 18940061

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00033292220268272737** - Gravíssima - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **TAYLA PEREIRA DE CARVALHO**, brasileira, natural de Porto Nacional/TO, nascida aos 04/11/2001, filha de Sonimar Pereira de Carvalho, RG nº 1.463.875 SSP-TO, CPF nº 078.265.211-57, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADA** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Julho de 2026. Eu, Raíssa Jácome Barros Silvestre, estagiária, lavrei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18940061v2** e do código CRC **37734cfb**.

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2277 de 17 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF TOCANTINÓPOLIS

O Doutor **HELDER CARVALHO LISBOA**, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a fiscalização dos serviços notariais e de registro da comarca é de competência do Juiz de Direito Diretor do Foro, conforme dispõe o artigo 42, inciso I, alínea "u", da Lei Complementar Estadual nº 10/1996; **CONSIDERANDO** a Decisão nº 4482/2026, proferida nestes autos (26.0.000004521-6), que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de R.M.O., titular do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis/TO, para apurar suposto descumprimento de deveres funcionais decorrente de mora injustificada na análise dos protocolos de averbação nº AC011310827 e nº AC011297344; **CONSIDERANDO** a Decisão nº 4935/2026, proferida pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que acolheu o pedido de auxílio correccional e autorizou a designação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (COMPAD) da Corregedoria-Geral da Justiça para atuar na condução e instrução deste procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 593/2025-CGJUS/ASJCGJUS, de 18 de fevereiro de 2025, que definiu a atual composição da referida comissão processante; **RESOLVE: Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de R.M.O., titular do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis/TO, para apurar os fatos constantes no Processo SEI nº 26.0.000004521-6,

especialmente a suposta mora na análise de protocolos de averbação sob a plataforma RI Digital. **Art. 2º** Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (COMPAD) da Corregedoria-Geral da Justiça, composta pelos servidores indicados na Portaria nº 593/2025-CGJUS/ASJCGJUS, para conduzir os trabalhos de instrução do feito, sob a presidência da primeira: I. Arylma Rocha Botelho, Técnica Judiciária, matrícula nº 249242, bacharela em Direito, na qualidade de Presidente; II. Giann Magna de Oliveira Almeida de Moura, Assessora Jurídica Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça, matrícula nº 101385, na qualidade de Membro; III. Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária, matrícula nº 243652, na qualidade de Membro; IV. Elesbão Oliveira Cavalcante, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 192248, bacharel em Direito, na qualidade de Suplente. **Art. 3º** Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, para a comissão concluir a apuração dos fatos descritos e apresentar o relatório final, nos termos do artigo 179 da Lei Estadual nº 1.818/2007. **Art. 4º** Determinar o processamento do procedimento disciplinar sob segredo de justiça. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência à Presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Helder Carvalho Lisboa, Diretor do Foro.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 671, de 31 de julho de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000014499-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Vitória Genevro Ilidia da Costa Nunes para o cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral de Unidade Judiciária de Primeiro Grau, com lotação na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 673, de 31 de julho de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000015716-2, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Igor Vasconcelos Barbosa de Mendonça do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 674, de 31 de julho de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000015716-2, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Natana Gonçalves Santos do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 675, de 31 de julho de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000015716-2, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Igor Vasconcelos Barbosa de Mendonça para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 676, de 31 de julho de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000015716-2, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Natana Gonçalves Santos para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 672, de 31 de julho de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000015108-3, resolve declarar a vacância do cargo de provimento efetivo de Contador/Distribuidor, ocupado por Wallison Jane da Silva Mendes, a partir de 21 de julho de 2026, em virtude de posse em cargo público inacumulável, nos termos do art. 32, V, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 677, de 31 de julho de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000015098-2, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Juliana Ferreira da Silva para o cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral de Unidade Judiciária de Primeiro Grau, com lotação no 2º Juizado Especial da Comarca de Palmas-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2383 de 31 de julho de 2026

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores e Juízes Convocados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no período compreendido entre as 18h do dia 7/8/2026 e as 11h59min do dia 14/8/2026 e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão e o contido no processo SEI nº 26.0.000000213-4,
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição para o período compreendido entre as 18h do dia 7/8/2026 e as 11h59min do dia 14/8/2026, da seguinte forma:

DES. MÁRCIO BARCELOS COSTA	das 18h do dia 7/8/2026 às 11h59min do dia 14/8/2026
-----------------------------------	---

Art. 2º O(a) magistrado(a) que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.
Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Conjunta Nº 10, de 31 de julho de 2026

Dispõe sobre o fluxo de registro, comunicação e apuração de óbito de pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maysa Vendramini Rosal; a CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representada pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho; o GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – GMF/TJTO, neste ato representado por seu Supervisor, Desembargador Luiz Zilmar dos Santos Pires; a SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, neste ato representada pelo Secretário de Estado Hélio Pereira Marques; e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada pelo Secretário de Estado Luciano Barbosa de Souza Cruz, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a inviolabilidade do direito à vida, veda a tortura e o tratamento desumano ou degradante e garante às pessoas privadas de liberdade o respeito à integridade física e moral;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, especialmente quanto ao dever estatal de respeito à integridade física e moral das pessoas condenadas e presas provisórias e aos direitos da pessoa presa;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 593, de 8 de novembro de 2024, que dispõe sobre as inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade, e o Manual de Inspeções Judiciais no Contexto da Privação de Liberdade – Volume III;

CONSIDERANDO o Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas, atualizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos em 2016, e as Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, publicadas pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha em 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir fluxo interinstitucional padronizado para o registro, a comunicação e a apuração dos óbitos de pessoas privadas de liberdade no Estado do Tocantins;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta disciplina as providências que deverão ser tomadas pelas autoridades competentes em situações de óbito de pessoa privada de liberdade em estabelecimentos penais e em atividades externas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – pessoa privada de liberdade: toda pessoa maior de dezoito anos levada à audiência de custódia ou presa, provisória ou definitivamente, em estabelecimento penal, inclusive centro de detenção provisória, cadeia pública, delegacia de polícia, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou outro espaço utilizado para a mesma finalidade;

II – estabelecimento de privação de liberdade: qualquer espaço destinado à restrição de liberdade de pessoa presa em flagrante, por força de mandado judicial ou em cumprimento de pena, inclusive centro de detenção provisória, cadeia pública, delegacia de polícia, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou outro espaço utilizado para a mesma finalidade.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO DO ÓBITO DE PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Art. 3º Deverá ser imediatamente comunicada à direção do estabelecimento de privação de liberdade ou, em sua ausência, ao responsável imediato toda situação de óbito ocorrida no interior do estabelecimento ou durante atividade externa, independentemente da natureza da atividade.

Art. 4º Os responsáveis pela custódia ou acautelamento deverão acionar imediatamente o médico responsável pela unidade, caso esteja em expediente, para avaliação e constatação do óbito, com anotação no prontuário médico da pessoa privada de liberdade.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento não disponha de médico ou este não esteja em expediente, comunicada a suspeita de óbito, a direção do estabelecimento ou seu substituto imediato deverá acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, nas localidades em que disponível, ou o médico de plantão do serviço público mais próximo.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E PELA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Art. 5º Comprovado o óbito no interior do estabelecimento de privação de liberdade, independentemente da causa da morte, a direção do estabelecimento ou seu substituto imediato deverá:

I – preservar o local e cuidar para que o corpo permaneça no estado em que foi encontrado;

II – isolar o local, realocar provisoriamente as demais pessoas privadas de liberdade que ocupem o mesmo ambiente, registrar a ocorrência com a narrativa dos fatos e a identificação dos presentes e assegurar o acesso da Polícia Civil para a realização dos trabalhos de perícia forense de local;

III – acionar a Polícia Civil para a remoção do corpo até o local em que será realizada a autópsia, devendo ser lavrado o boletim de ocorrência referente ao óbito;

IV – adotar as providências necessárias à completa identificação da pessoa privada de liberdade falecida, até a remoção do corpo;

V – confeccionar, ou determinar a confecção, de comunicado interno com a narrativa dos fatos, a qualificação dos potencialmente envolvidos, a identificação de testemunhas, de possíveis suspeitos e de objetos relacionados ao fato, se houver, e a identificação dos policiais penais ou congêneres, terceirizados, prestadores de serviço e demais responsáveis pela custódia ou acautelamento presentes no momento da ocorrência;

VI – instaurar procedimento preliminar apuratório para levantamento de informações, coleta de dados, oitivas e realização de outras diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, com parecer conclusivo;

VII – encaminhar, após a conclusão, o procedimento preliminar apuratório ao órgão de correição ou controladoria administrativa competente, para juízo de admissibilidade e adoção das providências cabíveis;

VIII – havendo elementos de que a morte possa ter sido causada por outra pessoa privada de liberdade, separar os possíveis envolvidos e revisar provisoriamente suas rotinas de atividades até a chegada da autoridade policial, resguardada a integridade física de todos.

Art. 6º Se o óbito ocorrer ou for constatado em unidade de saúde, o responsável pela custódia da pessoa privada de liberdade comunicará o fato imediatamente à direção do estabelecimento de privação de liberdade ou a seu substituto imediato, que deverá:

I – comunicar imediatamente à autoridade policial competente, especialmente ao Delegado de Polícia Civil, para a adoção das providências necessárias à instauração dos procedimentos investigativos cabíveis, à requisição da perícia médico-legal, à realização da autópsia e à emissão do respectivo laudo necroscópico;

II – confeccionar comunicado interno com a narrativa do fato, o horário de saída da pessoa privada de liberdade do estabelecimento e a identificação, com nome completo e matrícula, dos servidores que realizaram a retirada e a escolta.

§ 1º As pessoas que prestarem apoio durante a retirada ou a condução deverão ser identificadas no comunicado interno referido no inciso II, inclusive técnicos da unidade, profissionais da unidade de saúde e terceiros.

§ 2º A inexistência de Instituto Médico-Legal – IML na comarca não afasta a obrigatoriedade da autópsia, devendo o corpo ser encaminhado à unidade médico-legal competente da localidade mais próxima dotada de estrutura pericial adequada.

§ 3º A Declaração de Óbito emitida por médico não legista não substitui a autópsia nem os demais procedimentos periciais aplicáveis às mortes ocorridas sob custódia estatal.

Art. 7º O óbito ocorrido no interior de estabelecimento de privação de liberdade ou durante escolta ou atividade externa, ainda que constatado em unidade de saúde, deverá ser imediatamente comunicado pela direção da unidade:

I – ao Juízo Corregedor de Presídios da comarca, que deverá verificar a existência de procedimento preliminar administrativo e de inquérito policial e, caso ainda não instaurados, requisitar sua instauração às autoridades competentes, bem como realizar verificação in loco sempre que necessária à melhor compreensão dos fatos;

II – ao GMF/TJTO, para monitoramento e acompanhamento;

III – ao Ministério Público local, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis;

IV – à Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, com acionamento:

a) do Gabinete do Secretário de Estado da Cidadania e Justiça;

b) da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, para registro no SISDEPEN; e

c) da Gerência de Assistência Educacional e Saúde ao Preso e Egresso – GAESPE, para acompanhamento da assistência funerária, suporte aos familiares, articulação para emissão da certidão de óbito, acompanhamento do fluxo entre o óbito e o sepultamento, adoção das providências relativas ao auxílio funerário custeado pelo Estado e interlocução com o Cartório de Registro Civil, quando necessária;

V – ao Instituto Médico-Legal da comarca ou da localidade mais próxima, com o envio dos documentos e prontuários médicos necessários à realização da autópsia, ao preenchimento da Declaração de Óbito e à elaboração do laudo necroscópico;

VI – à unidade da Defensoria Pública com atuação no estabelecimento de privação de liberdade;

VII – à Polícia Civil e à Polícia Científica, para a realização de perícia forense de local e elaboração do respectivo laudo, nos casos de morte violenta ou suspeita, sem prejuízo das demais providências investigativas e periciais cabíveis.

Art. 8º Se o óbito ocorrer ou for constatado em unidade de saúde ou em outra localidade após condução realizada pela administração penitenciária, compete ao responsável pela equipe de escolta:

I – preencher minuciosamente o documento de escolta, roteiro de saída externa ou instrumento equivalente, com indicação da unidade de saúde ou do local de destino, dos horários de saída do estabelecimento e de chegada, do horário de atendimento e do nome do profissional que realizou o atendimento;

II – solicitar à unidade de saúde toda a documentação referente à pessoa conduzida, inclusive declarações, atestados e relatório médico;

III – entregar formal e imediatamente à direção do estabelecimento toda a documentação referente ao fato.

§ 1º Havendo recusa ou dificuldade imposta pela unidade de saúde ao fornecimento do relatório médico ou dos documentos que oficializem o óbito, o responsável pela escolta deverá acionar a Polícia Civil para o registro de boletim de ocorrência.

§ 2º O responsável pela escolta não poderá deixar a unidade de saúde sem documento que informe a ocorrência do óbito ou, na hipótese do § 1º, sem o respectivo boletim de ocorrência.

§ 3º A vigilância ou o acompanhamento da pessoa falecida pela escolta será dispensado após a entrega da Declaração de Óbito pelo médico responsável.

Art. 9º No caso de óbito de pessoa em cumprimento de pena ou medida fora do estabelecimento de privação de liberdade, em prisão domiciliar, regime aberto, visita domiciliar, monitoração eletrônica, livramento condicional, liberdade provisória, saída temporária, trabalho externo no regime semiaberto, cumprimento de pena restritiva de direitos, fuga, evasão ou abandono, a direção do estabelecimento ou a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, ao tomar ciência do fato, deverá comunicá-lo ao juízo responsável, para adoção das providências cabíveis previstas no art. 17 e das relativas à extinção da punibilidade.

Art. 10. A equipe técnica de atendimento do estabelecimento de privação de liberdade, desde que não haja vedação técnico-profissional específica, procederá à comunicação célere, humanizada e respeitosa do óbito à família e às pessoas com vínculo socioafetivo conhecido, ainda que não oficialmente declarado, por atendimento técnico presencial ou virtual, e prestará orientações para o sepultamento, em respeito às crenças religiosas da pessoa falecida e de seus familiares, para a liberação e o traslado do corpo e quanto às medidas jurídicas cabíveis.

§ 1º A Declaração de Óbito deverá ser emitida em três vias: a primeira destinada à Secretaria Municipal de Saúde, para consolidação das estatísticas do SIM/DATASUS; a segunda ao familiar responsável, para obtenção da certidão de óbito no Cartório de Registro Civil; e a terceira ao serviço médico-pericial.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de contato com integrantes da família, comprovada a inexistência de vínculo familiar ou demonstrado desinteresse pela notícia do óbito, a equipe técnica deverá comunicar ao Município, em prazo razoável, a possível situação de abandono familiar ou vulnerabilidade social.

§ 3º Os pertences da pessoa privada de liberdade falecida deverão ser devolvidos à família ou ao procurador, mediante o devido registro, e, caso não sejam identificados interessados, serão doados ou descartados, a critério da direção do estabelecimento de privação de liberdade ou de seu substituto imediato.

Art. 11. Compete à Equipe Técnica de Atendimento da Unidade Prisional, em articulação com a equipe responsável pelo Fundo Rotativo vinculada à Gerência de Reintegração Social, Trabalho e Renda ao Preso e Egresso – GRSTRPE, comunicar aos familiares a existência de eventual saldo de pecúlio da pessoa privada de liberdade falecida, bem como orientar e disponibilizar os documentos necessários ao levantamento dos valores.

Parágrafo único. Quando todos os chamados a receber renunciarem ao pecúlio ou decorridos dez anos da abertura da sucessão, o saldo passará ao Fundo Penitenciário Municipal ou, em sua ausência, ao Fundo Penitenciário Estadual.

Art. 12. Caso a pessoa privada de liberdade falecida seja indígena, a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça comunicará o fato à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai e à comunidade indígena à qual pertencia.

Art. 13. Caso a pessoa privada de liberdade falecida seja migrante, a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça comunicará o fato ao consulado respectivo ou, em sua ausência, à representação diplomática ou ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 14. Excepcionalmente, nos estabelecimentos de privação de liberdade, os procedimentos para registro e comunicação de óbitos serão realizados por servidor designado pela direção da unidade.

Art. 15. O óbito da pessoa privada de liberdade será imediatamente registrado e mantido atualizado no sistema de registros da administração penitenciária, com informações sobre a identidade da pessoa falecida, a unidade responsável por sua custódia, as circunstâncias e causas da morte, os prontuários médicos, os laudos periciais, o destino do corpo e os procedimentos de apuração, responsabilização e reparação pertinentes.

Art. 16. Os dados relativos aos óbitos serão armazenados e tratados pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com indicação do número total de ocorrências, desagregado, pelo menos, por tipo de morte, gênero, idade, raça e etnia da pessoa falecida.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA AUTORIDADE JUDICIAL APÓS A COMUNICAÇÃO DO ÓBITO

Art. 17. Cabe à autoridade judicial competente, assim que notificada, por qualquer via, do óbito de pessoa privada de liberdade:

I – verificar, junto à direção do estabelecimento de privação de liberdade ou à Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, os procedimentos mínimos adotados, arrolados no Capítulo III desta Portaria;

II – em caso de morte suspeita, requisitar a realização de procedimentos forenses adicionais, caso ainda não solicitados pela autoridade penitenciária;

III – solicitar à autoridade penitenciária a documentação disposta no Manual de Inspeções Judiciais no Contexto da Privação de Liberdade – Volume III;

IV – realizar inspeção in loco imediatamente após o recebimento da notícia de morte por acidente, morte violenta ou quando verificado padrão reiterado de mortes por causas pouco explicadas;

V – tomar as providências cabíveis com vistas à apuração da notícia de óbito e à proteção das testemunhas;

VI – encaminhar ao GMF/TJTO o relatório da inspeção in loco e as informações adicionais coletadas.

Art. 18. Na decisão em que declarar a extinção da punibilidade em decorrência da morte, o juízo determinará à secretaria judicial que diligencie em busca de eventual saldo de pecúlio e, em caso positivo, que expeça o alvará necessário ao levantamento dos valores em favor dos dependentes habilitados perante a previdência social e, na sua falta, dos sucessores previstos na lei civil.

Art. 19. Cabe ao GMF/TJTO, ao receber notícia de óbito por qualquer via:

I – verificar e adotar as providências cabíveis para que a autoridade judicial cumpra as medidas previstas no art. 17;

II – registrar e atualizar permanentemente o banco de dados sobre óbitos no sistema prisional, conforme o modelo previsto no Manual de Inspeções Judiciais no Contexto da Privação de Liberdade – Volume III;

III – acompanhar trimestralmente os procedimentos administrativos de apuração e responsabilização, em caso de morte suspeita;

IV – acompanhar trimestralmente os procedimentos e as providências adotados para a proteção de eventuais testemunhas.

Parágrafo único. Verificada omissão sistemática da autoridade judicial competente, caberá ao GMF/TJTO adotar as medidas previstas no art. 17 e comunicar o fato ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça – DMF/CNJ.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE CORREIÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Art. 20. Caso haja indícios de autoria de infração disciplinar por agente público, o órgão de correição ou controladoria administrativa deverá promover a instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. Instaurado processo disciplinar, deverão integrá-lo, observado o regime jurídico aplicável, termos de oitivas, laudos periciais, registros das rotinas prisionais no local dos fatos, imagens do circuito de monitoramento interno e de câmeras corporais, se houver, e as demais diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. Após a conclusão do processo disciplinar, deverá a autoridade competente, caso comprovada a prática de infração disciplinar por agente público, decidir sobre a imposição de sanção disciplinar ou, inexistindo infração disciplinar, determinar o arquivamento do expediente.

Art. 22. O resultado do processo disciplinar instaurado pela direção do estabelecimento de privação de liberdade ou pelo órgão de correição ou controladoria administrativa será encaminhado:

I – ao Ministério Público local, para análise e oferecimento de denúncia, no caso de cometimento de infração penal com indícios de autoria, requerimento de diligências ou manifestação pelo arquivamento do expediente;

II – ao GMF/TJTO, para ciência e monitoramento administrativo;

III – à Polícia Civil, para instrução de eventual apuração criminal, observada a atribuição prevista no art. 144, § 4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O óbito registrado em sistema de gestão prisional ou sistema equivalente será suficiente para o desligamento.

Parágrafo único. A realização de desligamento sem que a unidade disponha de documento que constate ou informe oficialmente o óbito será considerada irregularidade administrativa, salvo expressa autorização do órgão responsável pela gestão de vagas da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça.

Art. 24. O acompanhamento do cumprimento desta Portaria, no âmbito do Poder Judiciário, será realizado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com o apoio técnico do GMF/TJTO.

Parágrafo único. Para o cumprimento das providências previstas nesta Portaria, o Tribunal de Justiça buscará dotar o GMF/TJTO dos recursos materiais e humanos necessários, em consonância com as Resoluções CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015, e nº 593, de 8 de novembro de 2024.

Art. 25. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Desembargador **Pedro Nelson de Miranda Coutinho**
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Luiz Zilmar dos Santos Pires**
Supervisor do Grupo de Monitoramento e fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF/TJTO

Luciano Barbosa de Souza Cruz
Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins

Hélio Pereira Marques
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins

Portaria Nº 2391 de 31 de julho de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 194/2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 195/2024, que dispõe sobre a distribuição do orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 267/2018, que dá nova Redação a Resolução CNJ 195 / 2014, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º 147/2023, que recomenda medidas relativas à gestão orçamentária dos tribunais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a Comissão Auxiliar de Orçamento, Finanças e Planejamento com a finalidade de auxiliar na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2027, composta pelos seguintes membros:

I - Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Auxiliar da Presidência, Presidente;

II - Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

III – Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-Geral;

IV – Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro;

V – Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos, Coordenadora de Assessoramento Jurídico;

VI – Écio Marques da Silva, Assessor de Planejamento e Orçamento;

VII - Amanda Santa Cruz Melo, Assessora de Planejamento e Projetos da Corregedoria-Geral da Justiça;

VIII - Sharllesandra Bezerra Lima, Assessora Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça;

IX - Gabriel Arcanjo Barbosa, Técnico Judiciário

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar o plano de ação fundamentado nas Resoluções n.º 194/2014, 195/2014, 267/2018 e 325/2020 e Recomendação n.º 147/2023 do Conselho Nacional de Justiça e o cronograma de elaboração do orçamento do Poder Judiciário do Tocantins para exercício de 2027, bem como assegurar a sua efetiva participação na estipulação e deliberação dos limites de propostas orçamentárias quando da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2393 de 31 de julho de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 26.0.000013620-3, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, até 2 de outubro de 2026, a atuação, em regime de mutirão, do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, cujas atividades compreenderão a prolação de sentenças, decisões, despachos, bem como a expedição de atos cartorários.

Art. 2º A relação de processos deverá ser definida previamente, antes da remessa, juntamente com a Coordenação do Núcleo de Apoio às Comarcas.

Art. 3º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Wellington Magalhães, Fabiano Gonçalves Marques, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula, José Eustáquio de Melo Júnior e Cledson José Dias Nunes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Instruções normativas

Instrução Normativa nº 22 de 31 de julho de 2026

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Judicial Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0 (SENUJ).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os termos da Resolução TJTO nº 20/2021, que instituiu os Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 12, de 31 de agosto de 2021, que criou a Secretaria Judicial Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0 (SENUJ);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade ao modelo de especialização e autonomia funcional dos Núcleos de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de dotar a SENUJ de estrutura própria, com recursos humanos exclusivos, aptos a garantir a fluidez e a ótima duração dos feitos judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa nº 12, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º

.....

§ 1º A SENUJ atuará no apoio direto e exclusivo ao 1º e ao 2º Núcleo 4.0, respectivamente Previdenciário e Saúde Pública, ficando os demais Núcleos 4.0 subordinados à estrutura administrativa do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM).

§ 2º A coordenação da SENUJ recairá sobre o integrante dos Núcleos de Justiça 4.0 mais antigo na magistratura, cabendo a substituição, nos casos legais, ao integrante que imediatamente o suceder no critério de antiguidade.

.....

§ 4º A SENUJ contará com estrutura própria e exclusiva, desvinculada do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM).” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Instrução Normativa nº 12, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A SENUJ contará, no mínimo, com 4 (quatro) servidores e 4 (quatro) estagiários.

§ 1º Os servidores e estagiários designados para a SENUJ ficarão subordinados administrativamente ao magistrado coordenador, vedada a subordinação funcional a outra unidade administrativa.

§ 2º A Presidência do Tribunal poderá ampliar o quadro de pessoal da SENUJ sempre que os indicadores de demanda e produtividade assim o recomendarem.” (NR)

Art. 3º O caput do art. 3º da Instrução Normativa nº 12, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O magistrado ou a magistrada coordenadora serão designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, *ad referendum* do Tribunal Pleno, cabendo a substituição, nos casos legais, recair sobre o membro titular mais antigo.

.....” (NR)

Art. 4º Ficam revogadas as disposições que estabeleçam a subordinação ou dependência administrativa da SENUJ ao NACOM, em especial o § 2º do art. 1º da Instrução Normativa nº 12, de 31 de agosto de 2021.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 24.0.000016292-9
INTERESSADO DINFR
ASSUNTO Projetos Complementares de Engenharia - Construção da futura Sede da ESMAT

Termo de Homologação Nº 79, de 28 de julho de 2026

Cuidam os presentes autos da Concorrência Eletrônica 90009/2025, instaurada com a finalidade de contratação de empresa especializada em elaboração de Projetos Complementares de Engenharia, com Especificações Técnicas, Maquete Física, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-financeiro para a construção da futura Sede da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Após a consolidação integral das propostas técnicas e de preços, sagrou-se classificada em primeiro lugar a empresa Izabel Souki Engenharia e Projetos Ltda, CNPJ 11.085.188/0001-34, com o valor global negociado de R\$ 917.654,43 (novecentos e dezessete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) e nota técnica máxima, conforme Termo de Julgamento 7229161.

Inconformada com o resultado do certame, a empresa WDS Engenharia Ltda interpôs recurso administrativo em face da decisão que habilitou e classificou a empresa vencedora (7229179).

As contrarrazões apresentadas pela empresa Izabel Souki Engenharia e Projetos Ltda constam regularmente nos autos (7237993).

Em seguida, os autos foram submetidos à apreciação da Banca Técnica designada pela Portaria TJTO 3139/2025, a qual emitiu manifestação por meio do Despacho 69345 (7239496).

Então, a Senhora Agente da Contratação apreciou o recurso, acolheu integralmente as conclusões da equipe técnica e manteve a habilitação e classificação da empresa vencedora, consoante Decisão 5181 (7246164), encaminhando os autos para apreciação da autoridade superior .

A ASTEC atesta que a contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual PCA 2026, item 46, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

A Informação 31765/2026 da DIVPODG 7260601 indica a classificação orçamentária.

O Detalhamento de Dotação 1065 (7263065) demonstra os recursos orçamentários e financeiros suficientes para abarcar a despesa.

O Parecer 1242 (7266249) da ASJUADMDG se posiciona pela negativa de provimento ao recurso interposto, bem como pela possibilidade da adjudicação e homologação respectivas.

A Diretoria-Geral sugere o desprovimento do recurso interposto, a adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como a homologação do certame, consoante Despacho 75254 (7266479).

É o relato. Decido.

Ante o exposto, tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO 6, de 31 de janeiro de 2023, e, no que couber, Instrução Normativa SEGES/MGI 2/2023, acolho as sugestões propostas 7266479, ao tempo que:

1. **CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **WDS ENGENHARIA LTDA** 7229179, em virtude da manifestação da banca técnica 7241929 e da decisão da Senhora Agente da Contratação 7246164;
2. **ADJUDICO** o objeto à empresa **IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pelo valor global de R\$ 917.654,43 (novecentos e dezessete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos); e
3. **HOMOLOGO** a **Concorrência Eletrônica 90009/2025**), conforme Termo de Julgamento (7229161).

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

- a) **PRESIDÊNCIA** para providências necessárias no Compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;
- b) **COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO;
- c) **DCC** para as providências relacionadas à formalização do instrumento contratual;
- d) **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
- e) **DINFR** para conhecimento e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Provimentos

Provimento nº 28 de 31 de julho de 2026
CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Disciplina o procedimento judicial para aplicação, execução, avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas cautelares, provisórias ou definitivas, à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das demais Políticas da Rede de Proteção, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 113, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução da pena privativa de liberdade e de medidas de segurança e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano Nacional Pena Justa para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras, assim como o Plano Estadual Pena Justa do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 35, de 12 de julho de 2011, que dispõe sobre a adoção de políticas antimanicomiais na execução da Medida de Segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a realização de audiência de custódia, e disciplina, no art. 9º, § 3º, sobre a garantia do direito à atenção médica e psicossocial, resguardada a natureza voluntária desses serviços, não sendo cabível a aplicação de medidas cautelares para tratamento ou internação compulsória das pessoas presas em flagrante delito que apresentem quadro de transtorno mental ou de dependência química ;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 288/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

CONSIDERANDO a Resolução CNPCP nº 04, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 08, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MS/MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas em sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução MDS nº 166, de 18 de Setembro de 2024, do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, que Dispõe sobre os parâmetros nacionais para atuação da Política Pública de Assistência Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no atendimento às pessoas em sofrimento e/ou com transtorno mental, em processo de desinstitucionalização de alas ou instituições congêneres de custódia, tratamento psiquiátrico e para aquelas que requerem cuidados prolongados e intensivos em saúde, e suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer dispositivos interinstitucionais e intersetoriais, com a participação do governo e da sociedade civil, para a garantia dos direitos das pessoas com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, a partir da articulação entre as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos;

CONSIDERANDO a Portaria/SESAU/ Nº 984, de 04 de outubro de 2024, que institui o Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP no âmbito do estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n. 4.876, de 18 de julho de 2024, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS n. 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP-Desinst, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 2.070, de 4 de setembro de 2024, que estabelece regras para registro da Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-DESINST) e inclui procedimento na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SES/GASEC n. 1258 de 27 de novembro de 2024, Institui e designa a Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desinst), no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), do Sistema Único de Saúde (SUS), do estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas pelo Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (Ceimpa/TJTO), instituído por meio Termo de Cooperação Técnica Nº 35/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a experiência exitosa de programas pioneiros no Brasil de atenção integral às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei que adotam a política antimanicomial;

CONSIDERANDO a importância de reunir esforços, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto do Poder Executivo no estado do Tocantins para formular proposições visando a substituição do modelo manicomial de cumprimento de medida de segurança no estado, tendo-se como base o paradigma antimanicomial e o respeito aos direitos humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o procedimento de aplicação, execução, acompanhamento e extinção das medidas terapêuticas, cautelares, provisórias e definitivas, aplicáveis judicialmente às pessoas com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das demais Políticas da Rede de Proteção.

§1º Considera-se pessoa com transtorno mental ou com qualquer forma de deficiência psicossocial: aquela com algum comprometimento, impedimento ou dificuldade psíquica, intelectual ou mental que, confrontada por barreiras atitudinais ou institucionais, tenha inviabilizada a plena manutenção da organização da vida ou lhe cause sofrimento psíquico e que apresente necessidade de cuidado em saúde mental em qualquer fase do ciclo penal, independentemente de exame médico-legal ou medida de segurança em curso;

§2º Consideram-se, para efeito do § 1º, as pessoas em sofrimento ou com transtorno mental relacionado ao uso abusivo de álcool e outras drogas, que serão encaminhadas para a rede de saúde, nos termos do art. 23- A da Lei n. 11.343/2006, garantidos os direitos previstos na Lei n. 10.216/2001;

§3º As pessoas previstas neste artigo serão beneficiárias da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), dos serviços prestados pela Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-desinst), de acordo com a Portaria GM/MS n. 4.876, de 18 de julho de 2024, bem como dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. No caso de identificação de situação de crise em saúde mental (episódio agudo) ou ainda quando se tratar de aparente abuso de álcool e outras drogas de uma pessoa presa em flagrante ou por cumprimento de mandado, pela equipe do Serviço de Acompanhamento da Pessoa Custodiada (APEC) ou por outros profissionais que venham a atender a pessoa custodiada, a unidade judicial competente deverá realizar o imediato acionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para a tomada de medidas emergenciais, manejo da crise, escuta e referenciamento do paciente ao serviço de saúde mais adequado (observar § 1º, art. 5º da Resolução CNJ n. 487/2023).

Parágrafo Primeiro. As unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Tocantins utilizarão do atendimento previsto pela equipe do Serviço de Acompanhamento da Pessoa Custodiada (APEC) que realizarão atendimento social prévio à audiência de custódia.

Parágrafo Segundo. A equipe APEC, ou demais profissionais que vierem a atender a pessoa custodiada, poderão se valer da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-desinst) e demais equipes de saúde do sistema prisional. A EAP- desinst poderá ser acionada para acompanhar todas as etapas da audiência de custódia, presencial ou virtualmente, a partir de avaliação prévia da equipe APEC ou de outros profissionais que identifiquem indício de transtorno, devendo também auxiliar na interlocução com o sistema de saúde.

Art. 3º. Esgotadas as medidas previstas no art. 2º, caso ainda não haja condições de realização de entrevista em audiência de custódia da pessoa presa preventivamente ou em flagrante, o juízo competente deverá acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou outro meio idôneo de transporte e os demais serviços da rede para garantia do atendimento emergencial em saúde, procedendo com o registro da não realização da audiência por meio de termo no qual constará:

I – a determinação para elaboração de relatório médico completo, a ser remetido ao juízo em até 24 (vinte e quatro) horas;

II – a requisição imediata de informações às secretarias municipal ou estadual de saúde sobre a atual condição da pessoa e indicação de acompanhamento em saúde mais adequado, a serem prestadas em até 48 (quarenta e oito) horas, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão judicial (observar § 2º, art. 5º da

Resolução CNJ n. 487/2023).

§1º. A internação em Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou em Hospital Geral em leito apropriado ocorrerá sob avaliação da equipe de saúde multidisciplinar e apenas até a superação da crise em saúde mental.

Art. 5º. Superada a crise, a pessoa presa deverá ser apresentada em juízo para a realização da audiência de custódia.

Parágrafo único- A imposição de internação ou de internação provisória ocorrerá em hipóteses absolutamente excepcionais, quando não cabíveis ou suficientes outras medidas cautelares diversas da prisão visando à avaliação do melhor tratamento em saúde.

Art. 6º. Conforme art. 7º da Resolução CNJ n. 487/2023, o magistrado, preferencialmente, deverá prover pelo encaminhamento de caráter voluntário a serviços da rede de proteção social, pautando-se sempre pela autonomia e liberdade da pessoa custodiada. Na aplicação de medidas cautelares:

I - Será priorizada a adoção de medidas distintas do monitoramento eletrônico para pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial, sem que isso enseje a aplicação de medidas que dificultem o tratamento em liberdade.

II - É indicada a aplicação de outras medidas em liberdade, diferentes da prisão domiciliar em substituição à prisão preventiva, que somente deve ocorrer quando a adoção dessas outras medidas em liberdade não se mostrarem suficientes.

III - Nos casos em que se avalie necessária a aplicação da prisão domiciliar, devem ser viabilizadas a possibilidade de tratamento adequado na RAPS e na rede de saúde e o exercício de outras atividades que reforcem a autonomia da pessoa, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n. 487/2023.

IV - Na hipótese de conversão do auto de prisão em flagrante em prisão preventiva na audiência de custódia, a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) também deverão ser acionadas para suporte intramuros.

V - Todas as unidades prisionais do estado, em caso de identificação de pessoa presa, já submetida a exame de insanidade mental, durante o tempo de prisão provisória deverá providenciar o atendimento médico na unidade de saúde da unidade, além de conduzir a pessoa à Unidade de saúde que compõem a RAPS, seja ela UBS, UPA, HOSPITAL GERAL, OU CAPS, a fim de que seja iniciado imediato tratamento de saúde e definido o PTS respectivo, com acompanhamento da EAP, que terá livre acesso às unidades prisionais para entrevistar ou consultar a pessoa presa e fazer os encaminhamentos necessários à RAPS.

VI - Na incidência em novo fato delitivo por pessoa em cumprimento de medida de segurança ou que se tenha conhecimento de que cumpriu em algum momento da

vida medida de segurança, o magistrado na audiência de custódia poderá, com o apoio do serviço APEC, solicitar a atuação de profissional da equipe EAP-desint e de referência familiar, caso exista, objetivando o auxílio na tomada de decisão.

Parágrafo único. Na audiência de custódia, se for concedida a liberdade provisória, a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) deverão ser acionadas por meio da EAP-Desinst para acompanhamento e inclusão da pessoa com transtorno mental e/ou qualquer deficiência psicossocial nos serviços disponíveis em meio aberto pelas políticas de Saúde, Assistência Social, em consonância com as diretrizes inscritas na Resolução CNAS n. 166/2024, e demais políticas.

Art. 7º A explicação para a pessoa custodiada e seus familiares acerca dos procedimentos a serem tomados ficará a cargo da equipe APEC por meio de Atendimento Social Posterior, e na falta dessa equipe, o juiz poderá acionar a equipe EAP-desinst para orientação e suporte.

Art. 8º. A análise sobre a imputabilidade da pessoa solta, quando necessária, poderá ser qualificada com requisição de informações sobre o atendimento dispensado nos serviços de saúde aos quais esteja vinculada, respeitado o sigilo de informações pessoais e médicas.

§1º Sendo necessário realizar exame de insanidade mental, na forma da legislação, a pessoa solta deverá ser intimada para comparecer à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, em Palmas, para se submeter ao exame pericial, sempre mediante prévio agendamento realizado pelo Cartório ou pela BC-CRIM respectiva, na sede de referência da região onde se encontra.

§2º A avaliação biopsicossocial deverá ser realizada pela EAP-Desinst e a avaliação psiquiátrica deverá ser realizada pela Junta Médica do TJTO, tendo o prazo de 30 dias para execução das ações.

§3º Nos casos em que houver solicitação de avaliação psiquiátrica direcionada especificamente a essa demanda, sem a apresentação prévia do parecer ou da avaliação biopsicossocial da EAP-Desinst, caberá à própria perícia da Junta Médica do TJTO requisitar a sua realização antes de proceder à avaliação psiquiátrica, devendo ser respeitado o prazo máximo estabelecido no §2º do art. 8º.

§4º Após realizada a avaliação biopsicossocial e a avaliação psiquiátrica, as equipes responsáveis pela elaboração remeterão o relatório ao Juiz requisitante, com cópia ao Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (Ceimpa) e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins (GMF), para o devido acompanhamento.

§5º. Em qualquer momento, o juízo pode acionar a EAP-Desinst requisitando informações sobre o acompanhamento da pessoa custodiada na rede de serviços, o estágio do tratamento e a existência de exames ou laudos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 487/2023, que possam subsidiar a tomada de decisão judicial.

Art. 9º. Decidido o incidente e negada a insanidade, o processo retomará seu curso normal.

Art. 10. Decidido o incidente e reconhecida a insanidade, caso a sentença imponha medida de segurança de internação, a unidade judicial deverá produzir a guia no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) e a encaminhará à Distribuição do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) para cadastramento na Vara de Execução Penal (VEP) com competência territorial no local onde o inimputável se encontra.

§1º O juízo competente comunicará o cumprimento da ordem judicial de aplicação de medida terapêutica ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Tocantins (GMF) e ao Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial do Tocantins (Ceimpa);

§2º Ao aplicar medida terapêutica provisória, o juízo solicitará à BC-EXEP a realização de pesquisa processual criminal, com o consequente encaminhamento dos dados coletados, a fim de que seja verificada a tramitação de outras ações penais em desfavor do paciente e uniformizadas eventuais decisões judiciais, com o objetivo de garantir o melhor tratamento em saúde, devendo a uniformização considerar a avaliação da equipe de saúde;

Art. 11. Para aqueles que se encontram internados em unidades penais cumprindo medida de segurança, sua desinstitucionalização será acompanhada pelo Ceimpa em conformidade com plano encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, a partir do que prescreve o art. 18-A, caput e inciso I, da Resolução CNJ nº 487/2023.

§1º O ato de desinstitucionalização deverá ser precedido de audiência especial, presencial ou híbrida, presidida pelo juiz, com a presença de representantes da EAP-Desinst, do Ministério Público, da equipe multidisciplinar do presídio, da Defesa, da equipe do CAPS do território ou da UBS, onde serão esclarecidos sobre direitos e deveres do paciente e estabelecidos os laços para o funcionamento adequado da rede em favor do melhor tratamento ao paciente. §2º Por ocasião da liberação condicional, haverá audiência nos mesmos moldes da constante no parágrafo supra, devendo ser intimados os mesmos entes e representantes, à exceção da equipe multidisciplinar da unidade prisional.

Art. 12. As autoridades judiciais competentes pela execução oficiarão à EAP-Desinst requisitando o acompanhamento da pessoa em cumprimento de medida de

segurança nos serviços da Política de Saúde, Política de Assistência Social, com exceção das proibições previstas no art 4º da Resolução CNAS nº 166/2024, e demais políticas que se fizerem necessárias para a atenção integral do paciente judiciário, assim como a obrigatoriedade de construção do Projeto Terapêutico Singular – PTS e indicação do tratamento de saúde mental mais adequado.

Art. 13. Após a aplicação das medidas terapêuticas, provisórias ou definitivas, deverá a EAP-Desinst enviar relatórios periódicos a cada 30 dias do acompanhamento do serviço de saúde receptor da pessoa em cumprimento de medida de segurança ao juízo e agendarão reuniões com todos os envolvidos no Projeto Terapêutico Singular (PTS), caso entenda necessário, para uma análise atualizada da situação do e, nos casos de medida de internação, a readequação da medida se possível para tratamento em meio aberto.

Art. 14. Estando em tratamento ambulatorial, o paciente que se recusar a se submeter ao seu PTS, recusando-se a participar das terapias, de consumir as medicações prescritas, ou em casos de incidir em conduta que demonstrem instabilidade, a EAP-Desinst, por iniciativa própria ou por provocação da família, ou da RAPS, do Ministério Público ou da Defesa, deverá comunicar o fato ao juízo respectivo, que designará audiência de justificação, cuja realização deverá ser priorizada.

Art. 15. Caso a pessoa necessite de tratamento de saúde mental mental no curso de prisão processual ou outra medida cautelar em vigor, caberá à autoridade judicial reavaliar a necessidade e adequação dela conforme dispõe o art. 9º da Resolução CNJ n. 487/2023.

Parágrafo Primeiro. Em caso de necessidade de tratamento de saúde mental mental no curso da execução da pena, a autoridade judicial avaliará a necessidade e adequação da prisão em vigor (art. 15).

Parágrafo Segundo. Em ambos os casos, a autoridade informará os casos ao CEIMPA para acompanhamento.

Art. 16. O Ministério Público, o defensor ou curador do paciente, em qualquer fase e a qualquer tempo do incidente de insanidade mental ou no curso da medida de segurança provisória ou definitiva, poderão requerer ao juiz realização de avaliação da extinção da medida de segurança a ser realizada pela EAP-Desinst,, a partir do serviço de saúde que acompanha o paciente e integrado pela avaliação diagnóstica multidisciplinar, pelo laudo psiquiátrico e pela avaliação biopsicossocial.

Art. 17. Os contatos das instituições citadas neste Provimento se encontram no ANEXO I.

Art. 18. Os locais onde serão realizadas as perícias médicas deste Provimento se encontram no ANEXO II.

Art. 19. Os fluxogramas orientativos da Política Antimanicomial do Tocantins encontram-se no ANEXO III deste Provimento.

Art. 20. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, em 30 de abril de 2026.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL
Decisões

PROCESSO 26.0.000015250-0
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR
Decisão Nº 5626 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG
1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada pela Escola da Magistratura (ESMAT), por meio da qual apresenta Documento de Formalização da Demanda, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, aprovados, cujo objeto é a contratação de empresa para ministrar o **Módulo II - Fundamentos da IA e Engenharia de Prompt Prática – Turma 3**, para os alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário.

A Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (7264872).

Constam dos autos: documento de formalização da demanda (7256620); gerenciamento de risco (7256628); termo de referência (7258294); proposta (7257776); justificativa de preço (7258296), certidões de regularidade fiscal (7258308); declaração que não emprega menor (7258311); currículo (7258388); diploma (7258390); classificação orçamentária (7270822); detalhamento de dotação orçamentária (7270914); minuta de contrato (7271294).

A ASTEC (7270065) informou que a demanda está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização - contratação de instrutor para os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, verifica-se que a contratação possui características específicas - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo ministrado por profissional (is) com reconhecida qualificação técnica e experiência comprovada na área de cursos e treinamentos, conforme atestado pela ESMAT nos itens 2.2 a 2.4 do Termo de Referência (7258294).

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre cursos com metodologias, conteúdos e docentes distintos, sobretudo quando evidenciada a notória especialização do instrutor, justificada na escolha pela unidade demandante (7258294, 7260045).

3. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 72, DA LEI 14133/21:

O artigo 72 da Lei de Licitações estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a documentação necessária, constante do Relatório desta Decisão:

"documento de formalização da demanda (7256620); gerenciamento de risco (7256628); termo de referência (7258294); proposta (7257776); justificativa de preço (7258296), certidões de regularidade fiscal (7258308); declaração que não emprega menor (7258311); currículo (7258388); diploma (7258390); classificação orçamentária (7270822); detalhamento de dotação orçamentária (7270914); minuta de contrato (7271294)."

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA

O valor da contratação é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

A compatibilidade do preço com os de mercado foi aferida pela Justificativa DFESMAT de evento 7258296.

5. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (Art. 53, § 5º da Lei nº 14133/21 e IN TJTO 04/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal.

Confira-se:

LEI Nº 14133/21

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(omissis)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

IN 04/23 TJTO

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando os termos do o art. 53, § 5º, da Lei nº 14133/21 e § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa TJTO nº 04/23, com fulcro no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação do instrutor **ROGERIO NOGUEIRA DE SOUSA**, para ministrar o **Módulo II - Fundamentos da IA e Engenharia de Prompt Prática – Turma 3**, para os alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário, pelo valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme minuta contratual de evento 7271294.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da nota de empenho;
3. **DCC** para a formalização da contratação;
4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000006377-0

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 5491 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por iniciativa da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTINF), objetivando a contratação direta da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA para a prestação de serviços de suporte técnico e atualizações de software (Software Update License & Support). O escopo visa atender às necessidades de infraestrutura do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, renovando a cobertura de 4 (quatro) licenças do sistema gerenciador de banco de dados Oracle Database Standard Edition 2 - Processor Perpetual, vinculadas ao CSI nº 20925450.

A instrução processual inicial apresenta os seguintes artefatos técnicos regulamentares:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 7041024, expedido pela Divisão de Administração de Banco de Dados em 18/03/2026;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 238/2026, atestando a viabilidade técnica, econômica e jurídica para a referida renovação continuada;
- Mapas de Gerenciamento de Riscos (SEI 7204611 e 7212269), definindo as ações e estratégias para a mitigação dos riscos catalogados;

• Termo de Referência nº 637/2026, detalhando o objeto, obrigações, forma de execução, fiscalização e critérios de pagamento. A Proposta Comercial nº 12702166, apresentada pela empresa em 09/04/2026, para o período de vigência de 12 (doze) meses (de 31/10/2026 a 30/10/2027).

A instrução foi integrada por justificativa de preços baseada no histórico de contratações correlatas do TJTO e na pesquisa mercadológica em outros órgãos (PNCP), formalizada pela Informação nº 30851/2026 da Central de Compras. Foram juntados os documentos de representação legal, bem como o Certificado de Exclusividade da ABES. Acostou-se também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e as declarações regulamentares exigidas pela Administração.

A Assessoria Técnica (ASTEC) atestou a regularidade formal, emitindo a Manifestação nº 7235403 e certificando a aderência ao Plano de Contratações Anual (PCA 2026), item 18.

A Divisão de Planejamento e Orçamento (DIVPODG), por meio da Informação nº 30918/2026, atestou que a demanda possui lastro no PPA e na Lei Orçamentária Anual de 2026, detalhando a respectiva classificação. A reserva orçamentária para a cobertura da despesa foi formalizada através do Detalhamento de Dotação nº 2026DD001033, no valor de R\$ 68.687,84.

Por fim, acostou-se aos autos a Minuta de Contrato nº 7254059.

A ASJUADMDG, por meio do Parecer 1238 (7265689), manifestou-se pela possibilidade da contratação direta em referência, via inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante o exposto, tendo em vista a documentação constante dos autos, acolho o parecer supracitado, ao tempo em que **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 74, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, para a prestação de serviços continuados de suporte técnico e atualizações (Software Update License & Support) para as licenças do SGBD Oracle Database Standard Edition 2, com valor global de R\$ 68.687,84 (sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) pelo período de 12 meses, conforme descrito no Termo de Referência 637 (7211597), mediante utilização da Minuta de Contrato 7254059.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual, observando as recomendações do subitem 2.5. do Parecer 1238 (7265689);
3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho; e
4. **DABD/DTINF** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005225-9

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE005051

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA (O): Alessandra Soares Rocha da Cruz.

CPF: 071.XXX.XXX-90.

OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.859,10 (Três mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.

Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 09 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005225-9

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE006617

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA (O): Alessandra Soares Rocha da Cruz.

CPF: 071.XXX.XXX-90.

OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.355,90 (Hum mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005225-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007779
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA (O): Alessandra Soares Rocha da Cruz.
CPF: 071.XXX.XXX-90.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.251,60 (Hum mil e duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 04 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005225-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009006
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA (O): Alessandra Soares Rocha da Cruz.
CPF: 071.XXX.XXX-90.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 3.181,15 (Três mil e cento e oitenta e um reais e quinze centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005141-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009047
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA (O): Caroline Crysthe Lopes Castro.
CPF: 057.XXX.XXX-36.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.095,15 (Hum mil e noventa e cinco reais e quinze centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005141-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009048
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA (O): Caroline Crysthe Lopes Castro.
CPF: 057.XXX.XXX-36.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 3.806,95 (Três mil e oitocentos e seis reais e noventa e cinco centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008488-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006635
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA (O): Edina Lucio Ramalho Santos.
CPF: 731.XXX.XXX-87.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 3.911,25 (Três mil e novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008488-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007842
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA (O): Edina Lucio Ramalho Santos.
CPF: 731.XXX.XXX-87.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 3.076,85 (Três mil e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008488-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009036
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA (O): Edina Lucio Ramalho Santos.
CPF: 731.XXX.XXX-87.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 4.849,95 (Quatro mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005142-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009000
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA (O): Gabriela Batista Cavalcante Aires.
CPF: 014.XXX.XXX-30.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.763,95 (Dois mil e setecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005219-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009012
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA (O): Guilherme Augusto Rodrigues Gaspareto.
CPF: 021.XXX.XXX-40.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 5.527,90 (Cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais e noventa centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005003-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006574
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA (O): Larissa Silveira Soares.
CPF: 078.XXX.XXX-37.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.929,55 (Hum mil e novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 06 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005003-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009007
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA (O): Larissa Silveira Soares.
CPF: 078.XXX.XXX-37.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.929,55 (Hum mil e novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005118-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008984
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Rebeca Bichara de Souza Estumano.
CPF: 019.XXX.XXX-85.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.095,15 (Hum mil e noventa e cinco reais e quinze centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005118-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008985
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Rebeca Bichara de Souza Estumano.
CPF: 019.XXX.XXX-85.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 3.806,95 (Três mil e oitocentos e seis reais e noventa e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005319-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006571
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA (O): Zuleide Alves Amaral.
CPF: 046.XXX.XXX-95.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.512,35 (Hum mil e quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 06 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005319-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008999
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA (O): Zuleide Alves Amaral.
CPF: 046.XXX.XXX-95.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.460,20 (Hum mil e quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005005-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007776
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Amanda Aguiar Barros.
CPF: 066.XXX.XXX-38.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.981,70 (Hum mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 04 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005005-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009002
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Amanda Aguiar Barros.
CPF: 066.XXX.XXX-38.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.503,20 (Dois mil e quinhentos e três reais e vinte centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000004945-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009001
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Carlos Henrique Sousa Basto.
CPF: 599.XXX.XXX-68.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 6.570,90 (Seis mil e quinhentos e setenta reais e noventa centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005267-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006634
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Cezar Nilton Souza Teixeira.
CPF: 051.XXX.XXX-05.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.929,55 (Hum mil e novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005267-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008982
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Cezar Nilton Souza Teixeira.
CPF: 051.XXX.XXX-05.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.773,10 (Hum mil e setecentos e setenta e três reais e dez centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005132-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006622
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Marcos Adiel Moraes Castro.
CPF: 065.XXX.XXX-01.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.720,95 (Hum mil e setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005132-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008986
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Marcos Adiel Moraes Castro.
CPF: 065.XXX.XXX-01.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.033,85 (Dois mil e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000004868-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008997
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Pattrycia Matos Rodrigues Gonçalves Justo.
CPF: 015.XXX.XXX-01.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.095,15 (Hum mil e noventa e cinco reais e quinze centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000004868-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008998
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Pattrycia Matos Rodrigues Gonçalves Justo.
CPF: 015.XXX.XXX-01.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 3.806,95 (Três mil e oitocentos e seis reais e noventa e cinco centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005251-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006623
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Ronaldo Adriano de Souza Silva.
CPF: 770.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 3.181,15 (Três mil e cento e oitenta e um reais e quinze centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005251-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008988
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Ronaldo Adriano de Souza Silva.
CPF: 770.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.981,70 (Hum mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005076-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009037
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Salete Silva Pereira.
CPF: 040.XXX.XXX-23.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.033,85 (Dois mil e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000004939-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006602
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Silvana Pereira Lima Silva.
CPF: 047.XXX.XXX-54.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.346,75 (Dois mil e trezentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 06 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000004939-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007771
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Silvana Pereira Lima Silva.
CPF: 047.XXX.XXX-54.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.242,45 (Dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 04 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000004939-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008996
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Silvana Pereira Lima Silva.
CPF: 047.XXX.XXX-54.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 8.344,00 (Oito mil e trezentos e quarenta e quatro reais).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de outubro de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 403/2026, de 30 de julho de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de diárias, do servidor **SIDNEY ARAUJO SOUSA**, matrícula nº 161753, ocupante do cargo de **DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**, da unidade de lotação DIRETORIA DA CONTROLADORIA INTERNA, no período de 26/07/2026 a 31/07/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/244793**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
187335	EMANUEL GALVAO VELOSO	CEDIDO AO TJTO	CHEFE DE DIVISÃO	26/07/2026 à 31/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1119/2026, de 30 de julho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **DANILO RIBEIRO BARBOSA**, matrícula nº 357704, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 27/07 a 25/08/2026, **a partir de 27/07/2026 até 25/08/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Gagliardi
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1120/2026, de 31 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ALINE GONCALVES FRANCA**, matrícula nº 260849, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 23/06 a 07/07/2026, **a partir de 23/06/2026 até 07/07/2026**, para serem usufruídas em 01 a 15/11/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1121/2026, de 31 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **CAROLINA VALOES DAS NEVES**, matrícula nº 250265, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 20/07 a 13/08/2026, **a partir de 21/07/2026 até 13/08/2026**, para serem usufruídas em 21/07 a 13/08/2027, em razão de alteração de aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1122/2026, de 31 de julho de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANDREIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA**, matrícula nº 165741, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 10/07 a 08/08/2026, **a partir de 25/07/2026 até 08/08/2026**, para serem usufruídas em 07 a 21/01/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 404/2026, de 31 de julho de 2026
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **LUCIENE MARQUES MARINHO**, matrícula nº 249634, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ITAGUATINS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 12/08/2026 a 04/09/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/245183**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1				
Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
365076	TATIANE OLIVEIRA COSTA BORBA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	12/08/2026 à 04/09/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - ENTRÂNCIA INICIAL

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Editais

DA CONVOCAÇÃO PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO – SUBJUDICE

O Presidente da Comissão do Concurso para ingresso na carreira da magistratura do TJTO, Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Edital de Abertura nº 01/2025 e da Resolução nº 75/2009-CNJ, em razão do deferimento de medida liminar proferida nos autos do Processo nº 0007682-04.2026.8.27.2706/TO, torna pública a convocação para a heteroidentificação, nos termos a seguir estabelecidos.

Inscrição	Nome do candidato
84645	João Pereira da Silva Junior

A heteroidentificação será realizada no dia **02 de agosto de 2026**.
Local: Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto Endereço: Q. 106 Sul Alameda 2, Lote 01 – Plano - Palmas/TO – CEP: 77020-068.
Os portões serão abertos às 08h30min, fechados às 09h00min e a etapa terá início às 09h00min (horário de Brasília/DF).
O candidato deverá seguir as orientações que constam no edital de convocação da etapa, publicado no dia 06 de março de 2026, no endereço eletrônico: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25>.
Não haverá segunda chamada para a heteroidentificação, sendo automaticamente eliminado do concurso público o candidato convocado que não comparecer até o fechamento dos portões.

FGV, 31 de julho de 2026

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Desª. SILVANA PARFIENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Desª. HÉLVIA TÚLIA
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)

JUÍZES CONVOCADOS
Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO

CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. NELSON COELHO (Relator)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

CÂMARA CRIMINAL
Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. SILVANA PARFIENIUK
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
Des. MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial
Desª. ÂNGELA HAONAT

2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica
Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br